

3. 10. 61.

587

J.A.

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

EMENTA: - Não tendo sido apreciada a questio juris, na decisão recorrida, por falta de embargos declaratórios, não cabe recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 112.662 - SÃO PAULO

RECORRENTES: Anatólia Gores da Silva, por si e por seus filhos menores.

RECORRIDOS: André Leptich Filho e outro.

00482020
04370420
06621000
00000140

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, unânimezmente, não conhecer do recurso.

Brasília, 3 de outubro de 1961 (data do julgamento).

Ribeiro da Costa

PRESIDENTE

Vitor Nunes Real

RELATOR

3. 10. 61.

J.A.

588

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.662 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES.
RECORRENTE: Anatólia Gomes da Silva, por si e por seus
filhos menores.
RECORRIDOS: André Leptich Filho e outro.

R E L A T Ó R I O

00482020
04370420
06622000
00000280

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Acidente no trabalho. A sentença de primeira instância (f. 64) deixou de incluir, na condenação, a multa do art. 102 do DL. 7.036, de 1944, mas por omissão, porque nenhum argumento apresentou a respeito. No agravo (f. 66), os beneficiários do acidentado, que faleceu, reclamaram contra a exclusão, mas o acórdão ora recorrido, da 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo (f. 85), também silenciou sobre a referida multa, confirmando a sentença por seus fundamentos.

Do recurso extraordinário dos aludidos beneficiários (f. 86), admitido por despacho do ilustre Des. Marcelino Gonzaga (f. 91), ao parecer da douta Procuradoria Geral da República (f. 103), não se deve dar provimento; caso contrário, se lhe deve dar provimento, por não ter sido justificada a omissão do empregador.

V O T O

O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO VICTOR NUNES (Relator): -

Não conheço do recurso. Nenhuma palavra existe, seja na sentença de primeira instância, seja no acórdão recorrido, sobre a exclusão da multa questionada. Se essa exclusão foi intencional, não se conhecem os motivos, porque a parte interessada não opôs embargos declaratórios na ocasião própria.

00482020
04370420
06623000
01060370

3.10.61
TJP

590
SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.662 - SÃO PAULO

RECORRENTES:- Anatólia Gomes da Silva, por si e
por seus filhos.

RECORRIDOS :- André Leptich Filho e outro.

00482020
04370420
06624000
00000450

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Vilas Bôas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR-GERAL